

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

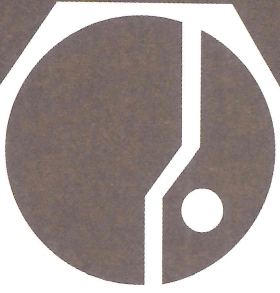
Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – GRANFPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.846.873/0001-19, com endereço na Rua Candido Ramos, 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, e-mail: granfpolis@granfpolis.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Edésio Justen, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **MAURO PREZOTTO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.325.765/0001-90, com sede na Rua Crispim Mira, 190, nº sala 601, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, e-mail contato@prezottoadv.com.br, neste ato representada por Mauro Antonio Prezotto, CPF nº 910.412.609-20, doravante designado **CONTRATADO**.

Tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de assessoria e consultoria jurídica à **CONTRATANTE** e seus Municípios Associados, de forma mensal e rotineira, na área do direito administrativo em geral, com foco nos temas envolvendo servidores públicos, licitações públicas, contratos administrativos e contas públicas, mediante a realização das seguintes atividades:

- a) Participação e presença nas reuniões dos Colegiados criados pela GRANFPOLIS, interagindo com seus participantes na busca de solução de dúvidas e demandas de interesse dos municípios associados em temas ligados ao direito administrativo;
- b) Elaboração de pareceres e demais orientações advindas dos municípios, colegiados e Consórcios associados à GRANFPOLIS, na área envolta do direito administrativo e nos termos e limites estabelecidos pelas Diretorias da entidade;
- c) Participação nas reuniões de Prefeitos da GRANFPOLIS, sempre que solicitado pelas Diretorias da entidade;
- d) Presença em reuniões com representantes de órgãos de controle externo da Administração Pública ou de outras instituições públicas ou privadas, sempre que solicitado pelas Diretorias da entidade e correlato ao objeto da presente consultoria;
- e) Suporte necessário para atender as necessidades legais da entidade em defesa de seus direitos e interesses junto aos seus associados, contratantes, e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, emissão de pareceres, notificações extrajudiciais, mediações e conciliações;
- f) Prestação de consultora e assessoria jurídica nas áreas do Direito Público;



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

g) Prestar serviços de consultoria e assessoria aos colegiados da Associação, sobretudo no que tange a regulamentações e legislações;

h) Encaminhar uma cópia de todas as consultas a Associação;

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda de forma presencial e a distância, conforme a demanda solicitada pela contratante, de modo que os atendimentos presenciais serão preferencialmente destinados à participação nos Colegiados e nas Assembleias promovidas pela GRANFPOLIS;

1.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados consoante orientações repassadas pelos dirigentes da CONTRATANTE, podendo resolver-se por quaisquer meios de comunicação (via e-mail, contato telefônico, etc.) ou pessoalmente, bem como, quando preciso e solicitado, nos locais onde se faça necessário atender o objeto deste instrumento.

1.4. O CONTRATADO desenvolverá suas atividades com ética, desvelo e dedicação profissional, comparecendo nos locais indicados pela CONTRATANTE e mantendo contatos diretos com as pessoas envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos, segundo critério fixado por esta.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de 16 de dezembro de 2020, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

2.2. A proposta apresentada pelo profissional do CONTRATADO vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

2.3. Fica delegado atribuição aos Diretores da CONTRATANTE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

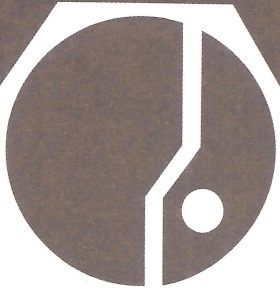
3.1. Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

3.2. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones (fixo, celulares e whatsapp) devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

4.2. O CONTRATADO deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos.

4.4. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Contrato.

4.5. O CONTRATADO deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas outras previstas no Contrato:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com os termos avençados neste instrumento;
- b) Zelar pelas boas práticas quando prestar os serviços em favor da CONTRATANTE, utilizando-se de cordialidade e atenção para com terceiros;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.6. A CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores acordados neste Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços, além de fornecer todos os documentos e as informações necessárias ao CONTRATADO no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

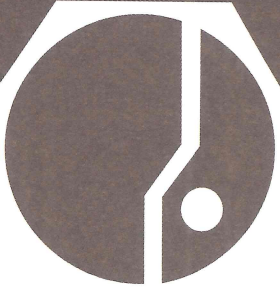
4.7. Fica o CONTRATADO proibido de advogar em desfavor dos Municípios e Consórcios associados à GRANFPOLIS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste ajuste o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a título de honorários advocatícios mensais, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após relatório das atividades que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail: gbrasil@granfpolis.org.br e granfpolis@granfpolis.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

5.2. No valor estipulado acima está incluída a remuneração do pessoal do CONTRATADO, bem como eventuais encargos legais devidos pelo CONTRATADO em razão da prestação dos serviços ora pactuados.

5.3. Fica estipulado entre as partes que eventuais despesas com deslocamento, cópias e contratação de serviços de terceiros (motoboy, diligências), decorrentes do cumprimento dos serviços objeto deste contrato e necessárias para a execução dos serviços, a serem efetuadas pelo CONTRATADO, caso adiantadas pela mesma, deverão ser integralmente ressarcidas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) fiscal(ais), ressaltando que, a título de ressarcimento por valores despendidos com abastecimento (combustível), será devido o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por quilômetro rodado.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

5.3.1. O disposto neste item não se aplica às despesas com deslocamentos dos profissionais do CONTRATADO até a sede da CONTRATADA.

5.4. O pagamento do valor contratualmente estipulado será efetuado através boleto bancário, e dar-se-á mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e relatório de atividades. O recibo do mencionado depósito valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.

5.5. Para fins de pagamento, o CONTRATADO apresentará o documento de cobrança à CONTRATANTE, indicando os serviços prestados no mês, discriminando cada serviço prestado naquele período e seus respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Está certo entre as partes que não há exclusividade de contratação da CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO e desta em relação àquela, ou seja, a CONTRATANTE poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas que executem as mesmas atividades objeto deste Contrato e a CONTRATADA poderá executar as mesmas atividades objeto deste contrato em relação a terceiros, exceto junto ao Poder Legislativo da Região da GRANFPOLIS.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre todos os dados e informações oriundos da presente relação contratual com a CONTRATANTE e, inclusive, sobre este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente contratação funda-se na Resolução nº 01/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

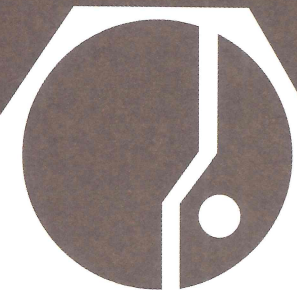
a) Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2. Qualquer das partes poderá, sem motivo justificado, rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, desde que comunicada à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.1. No caso de a rescisão dar-se pelo CONTRATADO, deverá este prestar os serviços já adimplidos pela CONTRATANTE.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

8.4. Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) Cometer o **CONTRATADO** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- b) Pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência do **CONTRATADO**;
- c) No caso do **CONTRATADO** manter funcionários em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária e/ou deixar de comprovar a regularidade fiscal;
- d) Descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

8.5. Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

8.6. Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o **CONTRATADO** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.7. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES:

9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das Cláusulas do Contrato, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

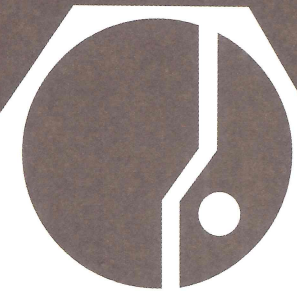
10.1. A **CONTRATANTE** não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo **CONTRATADO**, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.2. O **CONTRATADO** responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da **CONTRATANTE**, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATADO** não poderá se manifestar em nome da **CONTRATANTE** sem que haja recebido autorização ou procuração com poderes específicos.

11.2. É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato a terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

11.3. Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes.

11.4. Todos os avisos e as notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, por e-mail ou outro meio de comunicação passível de registro.

11.5. Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas no referido Código, sem prejuízo das disposições que disciplinam o exercício profissional da advocacia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, SC 16 de dezembro de 2020;



CONTRATANTE
EDÉSIO JUSTEN
PRESIDENTE DA GRANFPOLIS



CONTRATADO
MAURO PREZOTTO ADVOCACIA



GILBERTO BRASIL
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
GESTOR DO CONTRATO